



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 2.319, DE 22 DE MAIO DE 2012.**

**Dispõe sobre o Cronograma de atendimento à Portaria nº 828/2011, alterada pela Portaria nº 231/12 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em decorrência do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Cronograma das ações estabelecidas na Portaria 828/2011 da STN, conforme anexo I deste decreto.

**Art. 2º** - Do Objeto, divulgação dos procedimentos contábeis e elaboração de cronograma de ações a adotar até 2014, com evidencia nos seguintes aspectos:

- a) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;
- b) reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;
- c) reconhecimento, mensuração e evidencia dos bens, imóveis e intangíveis;
- d) registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão;
- e) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;
- f) implementação do sistema de custos;
- g) aplicação do plano de contas, detalhado no nível exigido para consolidação das contas nacionais;
- h) demais aspectos patrimoniais previstos no manual de contabilidade aplicada ao Setor Público.

**Art. 3º** - O Anexo I especificado no art. 1º será atualizado toda vez que houver novas definições da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e/ou regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** - A implementação das ações estabelecidas na portaria 828/2011 do STN será feita através do manual de procedimentos, sempre após a manifestação, e orientação dos órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento da referida portaria.

**Art. 5º** - Os prazos definidos no Anexo I do Art. 1º poderão sofrer alterações, caso haja nova legislação da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e/ou regulamentação do TCE – MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de maio de 2012.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

(Portaria STN nº. 231 de 29 de março de 2012)

ITEM	AÇÕES A ATENDER	DATA PREVISTA INICIO	DATA PREVISTA TÉRMINO
I	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;	01/2013	12/2014
II	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;	01/2013	12/2014
III	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis	01/2013	12/2014
IV	Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão;	01/2013	12/2014
V	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;	01/2013	12/2014
VI	Implementação do sistema de custos;	01/2014	12/2014
VII	Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;	01/2013	12/2013
VIII	Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público	01/2013	12/2014